



Índice

Texto da Instrução

Mapas anexos à Instrução 4/2015

Notas auxiliares de preenchimento anexas à Instrução 4/2015

Texto da Instrução

Assunto: Informação sobre os colaboradores que auferem remunerações elevadas

Considerando que a Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou, em 16 de julho de 2014, orientações específicas que visam a necessidade de recolha de informação sobre os colaboradores que auferem remunerações elevadas (EBA/GL/2014/07), revogando as anteriores *Guidelines* que versavam sobre o mesmo assunto (EBA/GL/2012/05), o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 115.º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

1. As entidades que, nos termos da Parte I, Título II, Capítulo II, Seção I, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, são responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal, devem remeter ao Banco de Portugal os elementos previstos no anexo à presente Instrução, em base consolidada, incluindo todas as sucursais e filiais, estabelecidas em Estados Membros do Espaço Económico Europeu e em países terceiros, desde que incluídas no perímetro de consolidação relevante para efeitos de supervisão.
2. As instituições de crédito não sujeitas à supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal e as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede em países não pertencentes ao Espaço Económico Europeu devem remeter ao Banco de Portugal os elementos informativos previstos no anexo à presente Instrução, em base individual.
3. O disposto no número 1 não se aplica aos grupos que não incluam, pelo menos, uma instituição de crédito.
4. Consideram-se como “Colaboradores que auferem remunerações elevadas”, todos os colaboradores com uma remuneração total superior ou igual a um milhão de euros por ano, tal como previsto no parágrafo 1.4 da Parte I das “*EBA Guidelines On the Data Collection Exercise Regarding High Earners*” (EBA/GL/2014/07), publicadas em 16 de julho.

5. Os elementos informativos referidos nos números 1 e 2 desta Instrução devem ser enviados ao Banco de Portugal, anualmente, até ao final do mês de junho do ano seguinte a que se reportam, em formato eletrónico, através do sistema *BPnet*, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de outubro.
6. O mapa anexo à presente Instrução deve ser preenchido por país, devendo ser reportados tantos mapas quanto o número de países em que o grupo ou a instituição de crédito exerce a sua atividade (quer através de filiais ou sucursais) e sempre que existam, nesses países, colaboradores a trabalhar que auferam remunerações elevadas.
7. O Banco de Portugal pode, excecionalmente e mediante pedido fundamentado das instituições, isentar o envio da informação prevista no ponto anterior, relativamente a países terceiros.
8. O reporte dos elementos a que alude a presente Instrução refere-se ao final do exercício e inicia-se com a informação relativa a 31 de dezembro de 2014.
9. A presente Instrução entra em vigor no dia 3 de junho de 2015, sendo revogada, com efeitos a partir daquela data, a Instrução n.º 25/2013 do Banco de Portugal.

Mapas anexos à Instrução 4/2015

Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Departamento de Supervisão Prudencial

Mapa 1 - Informação sobre a remuneração dos colaboradores que auferem remunerações elevadas

Instituição/Grupo:
Estado-membro:
Ano de desempenho a que a remuneração se aplica (ano N):
Escala de remuneração (V, a, de € 1 Milhão a € 2 Milhões; de € 2 Milhões a € 3 Milhões, etc.): (1):

Valores em euros

Áreas de atividade:	Origão de administração (funções não executivas) e órgão de fiscalização (2)		Origão de administração (funções executivas) (3)	Banca de investimento (4)	Banca de retalho (5)	Gestão de ativos (6)	Funções Corporativas (7)	Funções de controlo independentes (8)	Restâncias áreas (9)	Observações (10)
	1. Número de colaboradores com cargos de direção de topo (11)	2. Número de colaboradores com funções de controlo (12)								
3. Número de outros colaboradores										
4. Número total de colaboradores que auferem remunerações elevadas, do qual										
4.1. Número de "colaboradores identificados" (13)										
5. Remuneração fixa total (Eur) (14)										
5.1. Remuneração fixa em dinheiro										
5.2. Remuneração fixa em ações e instrumentos indexados a ações										
5.3. Remuneração fixa noutros tipos de instrumentos										
6. Remuneração variável total (Eur) (15)										
6.1. Remuneração variável em dinheiro										
6.2. Remuneração variável em ações e instrumentos indexados a ações										
6.3. Remuneração variável noutros tipos de instrumentos (16)										
7. Montante total da remuneração variável atribuída no ano N objeto de diferimento (Eur) (17)										
7.1. Remuneração variável diferida em dinheiro no ano N										
7.2. Remuneração variável diferida em ações e instrumentos indexados a ações no ano N										
7.3. Remuneração variável diferida noutros tipos de instrumentos no ano N (18)										
Informações adicionais sobre o valor total da remuneração variável										
8. Número de beneficiários de indemnizações por cessação de funções										
9. Valor total pago em indemnizações por cessação de funções no ano N (Eur)										
10. Valor total das contribuições para benefícios discricionários de pensões no ano N (Eur) (19)										
11. Montante total da remuneração variável atribuída por períodos de vários anos ao abrigo de programas que não são revisados anualmente (Eur)										

Notas de rodapé: As áreas incluídas na coluna "Restâncias áreas" consistem em: [a preencher de acordo com a Nota auxiliar de preenchimento n.º 9]

Notas auxiliares de preenchimento anexas à Instrução 4/2015

No preenchimento do mapa com a informação referente às remunerações elevadas, deve-se ter em consideração o seguinte:

- (1) Deve ser preenchido um quadro para cada escalão de remuneração de 1 milhão de euros; Todos os valores devem ser comunicados em números inteiros e em euros (v.g. EUR 1,234,567.00), considerando-se os valores contabilísticos no final do exercício económico, incluindo os movimentos posteriores que neles tenham impacto (valores atribuídos ou provisionados, mesmos que não pagos).
- (2) Os valores a inscrever na coluna designada “Órgão de administração (funções não executivas) e órgão de fiscalização” incluem os administradores não executivos e os membros do órgão de fiscalização que estejam incluídos no perímetro de consolidação, de acordo com a alínea 8) do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho. Quando a mesma pessoa desempenhe mais do que um dos referidos cargos deve ser apenas contabilizado um. Deve ser tido em consideração o ponto 5.7 das orientações da EBA, EBA/GL/2014/08. As senhas de presença deverão ser consideradas como remuneração.
- (3) Os valores a inscrever na coluna designada “Órgão de administração (funções executivas)” incluem os administradores executivos no perímetro de consolidação, de acordo com a alínea 7) do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho. Quando a mesma pessoa desempenhe mais do que um dos referidos cargos deve ser apenas contabilizado um.
- (4) Os valores a inscrever na coluna designada “Banca de investimento” incluem serviços de consultoria sobre financiamento de empresas (*corporate finance*), *private equity*, mercado de capitais, negociação e transações (*trading*) e vendas.
- (5) Os valores a inscrever na coluna designada “Banca de retalho” incluem a atividade total de concessão de crédito (a particulares e a empresas).
- (6) Os valores a inscrever na coluna designada “Gestão de ativos” incluem a gestão de carteiras, gestão de OICVM e outras formas de gestão de ativos.
- (7) Os valores a inscrever na coluna designada “Funções Corporativas” são relativos às funções que têm responsabilidades ao nível de toda a instituição, a nível consolidado, e no caso das filiais que tenham essas funções, a nível individual. Por exemplo, Recursos Humanos e TI.
- (8) Os valores a inscrever na coluna designada “Funções de Controlo Independentes” são relativos aos colaboradores com funções de gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna, conforme contemplados nas orientações da EBA em matéria de governo interno. O reporte em causa inclui os colaboradores das referidas funções a nível consolidado, e no caso das filiais que tenham essas funções, a nível individual.
- (9) Os valores a inscrever na coluna designada “Restantes áreas” referem-se a todos os colaboradores que não podem ser incluídos numa das áreas de atividade designadas. Neste

caso, as Instituições necessitam de incluir uma Nota de Rodapé (vide final do mapa) indicando as funções dos colaboradores em causa.

- (10) Na coluna designada “Observações” devem ser incluídas outras informações consideradas relevantes, designadamente pressupostos que tenham sido assumidos na informação reportada.
- (11) Os valores são relativos à "direção de topo" tal como definido na alínea 9), n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, ou seja, às pessoas singulares que exercem funções executivas numa instituição e que são responsáveis perante o órgão de administração pela gestão corrente da instituição.
- (12) Os valores relativos às funções de controlo, incluem as funções de controlo das unidades de negócio, bem como as funções independentes de *compliance*, de gestão de riscos e auditoria interna.
- (13) Os valores são relativos aos colaboradores cuja atividade profissional tenha um impacto material sobre o perfil de risco das instituições, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (para dados relativos ao ano de 2013, consultar o n.º 23, seção n.º 11, do Anexo V da Diretiva 2006/49/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, alterada pela Diretiva 2010/76/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro).
- (14) Os valores referentes à remuneração fixa, incluem pagamentos, contribuições proporcionais e regulares de pensões (não discricionários) ou benefícios (quando a respetiva atribuição não depende de critérios de desempenho).
- (15) Os valores referentes à remuneração variável, incluem pagamentos adicionais ou benefícios, que dependem do desempenho ou, em circunstâncias excecionais, outros elementos contratualmente acordados, excluindo aqueles que integram benefícios normalmente atribuídos a qualquer colaborador (v.g., cuidados de saúde, creches ou contribuições proporcionais e regulares para pensões). Devem ser incluídos os benefícios monetários e não-monetários. Devem ser indicados valores brutos, sem qualquer dedução decorrente da aplicação da taxa de desconto aplicável à remuneração variável.
- (16) Os valores dizem respeito aos instrumentos na aceção da subalínea ii), alínea l), n.º 1 do artigo 94.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.
- (17) Os valores dizem respeito à remuneração diferida na aceção da alínea m), n.º 1 do artigo 94.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho. Devem ser indicados valores brutos, sem qualquer dedução decorrente da aplicação da taxa de desconto aplicável à remuneração variável diferida.
- (18) Os valores dizem respeito aos instrumentos na aceção da subalínea ii), alínea l), n.º 1 do artigo 94.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.

- (19) Os valores referem-se aos benefícios discricionários de pensão na aceção da alínea 53) do artigo 3.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.